



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de 2026

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Altera o art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever o comparecimento de autoridades e dirigentes públicos federais perante as Comissões.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º O art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV-A:

“Art. 24.
IV-A – requerer o comparecimento de Secretário-Executivo, Secretário Nacional, Secretário Especial, Presidente, Diretor-Geral, Diretor-Presidente ou dirigente máximo de órgão, autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista federal, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, relativo à respectiva área de competência, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificitação adequada;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2026.





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta aperfeiçoa os instrumentos de fiscalização e controle da Câmara dos Deputados, permitindo que as Comissões convoquem autoridades e dirigentes públicos federais responsáveis pela execução direta de políticas, programas e serviços públicos.

Muitas questões submetidas ao controle parlamentar não estão sob condução imediata do Ministro de Estado, mas de secretários, presidentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais dirigentes da administração federal. A oitiva direta dessas autoridades torna a fiscalização mais precisa, célere e eficiente, além de favorecer a obtenção de informações técnicas de quem efetivamente conduz a execução administrativa. Consiste, portanto, em uma estratégia de articulação entre os princípios da transparência e da eficiência.

Trata-se, portanto, de medida simples e republicana, voltada a fortalecer a transparência, a eficiência administrativa e a prestação de contas perante a sociedade, fortalecendo o papel constitucional de fiscalização do Poder Legislativo sem prejuízo do regime constitucional próprio aplicável à convocação de Ministro de Estado.

Deputado Nikolas Ferreira
PL/MG

